



## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa Ma Io Fong**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e ouvido o Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Deputado Ma Io Fong, de 23 de Junho de 2023, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 696/E538/VII/GPAL/2023, de 11 de Julho de 2023, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 12 de Julho de 2023:

### 1. Do ponto 1 da interpelação

A Lei da Protecção de Dados Pessoais, a Lei da cibersegurança e a Lei de combate à criminalidade informática em vigor regulam expressamente a realização de actividades de cibersegurança, os métodos e o dever de protecção no tratamento de dados do Governo e de dados pessoais, assim como as sanções relativas à obtenção, utilização ou disponibilização indevida de dados informáticos. Os serviços do Governo da RAEM, ao utilizarem os dados do Governo e ao procederem à respectiva supervisão e protecção, têm observado, desde sempre, o disposto nos referidos diplomas legais. Por seu lado, os trabalhadores dos serviços públicos também devem cumprir o dever de sigilo previsto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, tratando devidamente as informações a que tenham acesso em virtude das suas funções.

A par disso, o Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais (doravante designado por GPDP), enquanto serviço competente para a fiscalização e coordenação da execução da Lei da Protecção de Dados Pessoais, investiga e trata



das infracções administrativas e denuncia actos criminosos nos termos da lei, impulsionando os serviços públicos a zelar pela segurança dos dados pessoais.

O Governo da RAEM irá também reforçar ainda mais a educação sobre a cibersegurança destinada aos trabalhadores dos serviços públicos de todos os níveis, elevando de forma constante a consciência do pessoal relativamente à cibersegurança e à protecção de dados internos do Governo e de dados pessoais, no sentido de continuar a aperfeiçoar e executar bem os trabalhos neste âmbito.

## 2. Do ponto 2 da interpelação

De acordo com o GPDP, a Lei da Protecção de Dados Pessoais, desde a sua entrada em vigor até à presente data, tem desempenhado plenamente o seu papel, salvaguardando com eficácia a segurança dos dados pessoais dos cidadãos. Ao longo dos anos, com as actividades de sensibilização e educação desenvolvidas com base nesta Lei, foi elevada a consciência dos cidadãos de Macau relativamente à protecção de dados pessoais e ao conceito de Estado de Direito. A Lei da Protecção de Dados Pessoais é uma lei de princípios, as disposições de princípio nela constantes geralmente não carecem de ser alterados com frequência com o passar do tempo e a sua revisão, se houver lugar à revisão, tem de ser estudada e determinada depois de ponderados globalmente todos os factores. A Lei da Protecção de Informações Pessoais da República Popular da China que entrou em vigor em 2021 é a primeira lei do nosso País dedicada especificamente à protecção de dados pessoais, tendo adoptado padrões legislativos que atingiram ou até ultrapassaram, em parte, o nível do regime jurídico de protecção de dados pessoais da União Europeia que é um regime relativamente rigoroso na comunidade internacional, possuindo portanto a referida lei um importante valor de referência para o desenvolvimento do respectivo sistema jurídico de Macau. O



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本  
TRADUÇÃO

GPDP continuará a desenvolver os trabalhos de revisão faseada da respectiva legislação para que o nível de protecção de dados pessoais de Macau possa manter-se articulado a longo prazo com os padrões aplicados internacionalmente.

28 de Julho de 2023

O Director do SAFP,

Kou Peng Kuan